



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 280, DE 03 DE MAIO DE 2021

"Estabelece o Plano de Adequação do Município de São José do Divino para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino-PI e, considerando a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020, **DECRETA:**

Art 1º - Fica estabelecido para o Município de São José do Divino-PI o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º - O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

Parágrafo Único. Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/consórcio/outros, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município de São José do Divino-PI, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo município.

§ 2º O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o **caput** deste artigo.

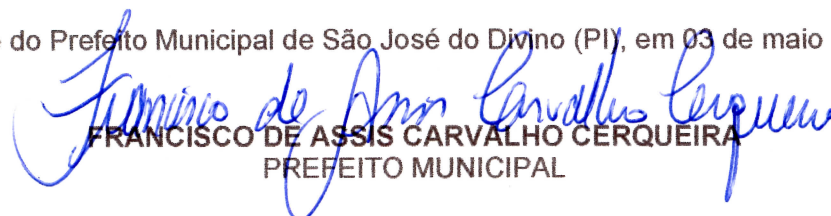
Art. 3º - Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos do Executivo:

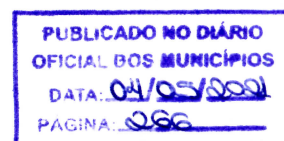
- Departamento de Contabilidade;
- Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 03 de maio de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 280 DE 03 DE MAIO DE 2021.

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

ITEM	AÇÕES	INÍCIO (MÊS/ANO)	CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
1	Das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;	05/2021	12/2021
2	Dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;	05/2021	12/2021
3	Perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;	05/2021	12/2021
4	Da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;	05/2021	12/2021
5	Das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;	01/2022	12/2022
6	Da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;	05/2021	12/2021
7	Das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos	05/2021	12/2021
8	Do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	05/2021	12/2021
9	Das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do caput do art. 2º;	05/2021	12/2021
10	Das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;	05/2021	12/2022
11	Da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;	05/2021	12/2022



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

12	O Siafic permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares	05/2021	12/2022
13	Na hipótese de substituição do Siafic ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o ente federativo assegurará migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração e informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores, órgão/autarquia/entidade/consórcio/outros que aderirem a integração com a do SIAFIC do município, deverão se responsabilizar pelos itens supracitados.	05/2021	12/2022
14	É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados. Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/consórcio/outros, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município de São José do Divino-PI, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo município.	01/2022	12/2022
15	Os procedimentos contábeis do Siafic observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	01/2022	12/2022
16	O Siafic processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	05/2021	12/2022
17	Conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas;	05/2021	12/2022
18	Em idioma e moeda corrente nacionais, exceto na hipótese de unidade gestora ou executora que utilize moeda funcional diferente da moeda nacional, cujo registro se dará na respectiva moeda funcional.	01/2022	12/2022
19	Os registros contábeis serão efetuados de forma analítica e refletirão a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	05/2021	12/2021
20	O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e	05/2021	12/2021



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

	VI - o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil		
21	O registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.	05/2021	12/2022
22	O Siafic contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	05/2021	12/2022
23	O Siafic permitirá a acumulação dos registros por centros de custos.	04/2022	12/2022
24	I - O controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas;	01/2022	12/2022
25	II - A geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido, ressalvado o disposto no art. 6º;	06/2021	12/2022
26	III - A alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Siafic que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis;	05/2021	12/2022
27	IV - A utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	05/2021	12/2022
28	O Siafic conterà rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	04/2022	12/2022
29	I - o vigésimo dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior; II - trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; III - órgão/autarquia/entidade/consórcio/outros que aderirem a integração com a do SIAFIC do município, deverão cumprir o mesmo prazo estabelecido fixados nesse item; IV - último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	05/2021	12/2022
30	O Siafic deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado nas datas previstas no caput.	05/2021	12/2022
31	O Siafic assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no	05/2021	12/2022



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

	inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizadas no âmbito de cada ente federativo.		
32	As informações de que trata o caput deverão ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas, observada a abertura mínima estabelecida neste Decreto.	05/2021	12/2022
33	Aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos;	05/2021	12/2022
34	Observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos do Governo federal, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG)	05/2021	12/2022
35	Observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.	05/2021	12/2022
36	Os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;	05/2021	12/2022
37	O número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso;	05/2021	12/2022
38	A classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	05/2021	12/2022
39	Os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;	05/2021	12/2022
40	A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;	05/2021	12/2022
41	A relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;	05/2021	12/2022
42	O procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo;	05/2021	12/2022
43	A descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso;	05/2021	12/2022
44	À previsão na lei orçamentária anual;	05/2021	12/2022
45	Ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na	05/2021	12/2022



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

	forma da legislação, quando for o caso;		
46	À arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;	05/2021	12/2022
47	Ao recolhimento da Receitas;	05/2021	12/2022
48	A classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	05/2021	12/2022
49	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	05/2021	12/2022
50	Ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada;	05/2021	12/2022
51	Conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	05/2021	12/2022
52	O Siafic atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal, e estabelece as condições de interação entre os Poderes e esferas de Governo e com a sociedade em geral.	05/2021	12/2022
53	O Siafic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.	05/2021	12/2022
54	O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	01/2022	12/2022
55	O Siafic adotará um dos seguintes mecanismos de autenticação de usuários: I - código CPF e senha; ou II - certificado digital com código CPF.	01/2022	12/2022
56	Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata inciso I do § 3º, o Siafic deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	05/2021	12/2022
57	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo:	05/2021	12/2022



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

	I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação.		
58	Para fins de controle, a consulta aos registros das operações a que se refere o caput estará disponível com acesso restrito a usuários autorizados.	05/2021	12/2022
59	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Siafic por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	05/2021	12/2022
60	A base de dados do Siafic deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	05/2021	12/2022
61	O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Siafic, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.	05/2021	12/2022
62	Na hipótese de acesso de que trata o § 1º, fica vedada a manipulação da base de dados e o Siafic registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	05/2021	12/2022

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO

PLANO DE AÇÃO DECRETO 10.540/2020	2021					2021	2022	2023
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI			
Conhecimento do Decreto								
Mapeamento do Decreto								
Definição das áreas envolvidas								
Estabelecimento das ações necessárias para implantação								
Estabelecimento de prazos								
Decreto estabelecendo Plano de Ação								
Encaminhamento do Decreto para Controles Interno e Externos								
Divulgação em meio eletrônico								
Implementação de Ações								
Execução do SIAFIC								

id:1518DF4F15E542A7



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 280, DE 03 DE MAIO DE 2021

"Estabelece o Plano de Adequação do Município de São José do Divino para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino-PI e, considerando a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020, **DECRETA:**

Art 1º - Fica estabelecido para o Município de São José do Divino-PI o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º - O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

Parágrafo Único. Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/consórcio/outras, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município de São José do Divino-PI, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo município.

§ 2º O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 3º - Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos do Executivo:

- Departamento de Contabilidade;
- Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 03 de maio de 2021.

Francisco de Assis Cavallho Cerqueira
 FRANCISCO DE ASSIS CAVALLHO CERQUEIRA
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 280 DE 03 DE MAIO DE 2021.

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

ITEM	AÇÕES	INÍCIO (MÊS/ANO)	CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
1	Das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;	05/2021	12/2021

2	Dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;	05/2021	12/2021
3	Perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;	05/2021	12/2021
4	Da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;	05/2021	12/2021
5	Das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;	01/2022	12/2022
6	Da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;	05/2021	12/2021
7	Das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos	05/2021	12/2021
8	Do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	05/2021	12/2021
9	Das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do caput do art. 2º;	05/2021	12/2021

10	Das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;	05/2021	12/2022
11	Da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;	05/2021	12/2022
12	O SIAFIC permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares	05/2021	12/2022
13	Na hipótese de substituição do SIAFIC ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o ente federativo assegurará migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração e informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores, órgão/autarquia/entidade/consórcio/outras que aderirem a integração com a do SIAFIC do município, deverão se responsabilizar pelos itens supracitados.	05/2021	12/2022
14	É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados. Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/consórcio/outras, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município de São José do Divino-PI, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo município.	01/2022	12/2022
15	Os procedimentos contábeis do SIAFIC observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	01/2022	12/2022
16	O SIAFIC processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	05/2021	12/2022
17	Conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas;	05/2021	12/2022
18	Em idioma e moeda corrente nacionais, exceto na hipótese de unidade gestora ou executora que utilize moeda funcional diferente da moeda nacional, cujo registro se dará na respectiva moeda funcional.	01/2022	12/2022

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

19	Os registros contábeis serão efetuados de forma analítica e refletirão a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	05/2021	12/2021
20	O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI - o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil	05/2021	12/2021
21	O registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.	05/2021	12/2022
22	O Sifac contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	05/2021	12/2022
23	O Sifac permitirá a acumulação dos registros por centros de custos.	04/2022	12/2022
24	I - O controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas;	01/2022	12/2022
25	II - A geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido, ressalvado o disposto no art. 6º;	06/2021	12/2022
26	III - A alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Sifac que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis;	05/2021	12/2022
27	IV - A utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	05/2021	12/2022
28	O Sifac conterá rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	04/2022	12/2022
29	I - o vigésimo dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior; II - trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente	05/2021	12/2022
30	anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; III - órgão/autarquia/entidade/consórcio/outras que aderirem a integração com a do SIAFIC do município, deverão cumprir o mesmo prazo estabelecido fixados nesse item; IV - último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.		
31	O Sifac deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado nas datas previstas no caput.	05/2021	12/2022
32	O Sifac assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizadas no âmbito de cada ente federativo.	05/2021	12/2022
33	As informações de que trata o caput deverão ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas, observada a abertura mínima estabelecida neste Decreto.	05/2021	12/2022
34	Aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos;	05/2021	12/2022
35	Observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos do Governo federal, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG)	05/2021	12/2022
36	Observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.	05/2021	12/2022
37	Os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;	05/2021	12/2022
38	O número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso;	05/2021	12/2022
39	A classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	05/2021	12/2022
40	Os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;	05/2021	12/2022

41	A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;	05/2021	12/2022
42	A relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;	05/2021	12/2022
43	O procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo;	05/2021	12/2022
44	A descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso;	05/2021	12/2022
45	À previsão na lei orçamentária anual;	05/2021	12/2022
46	Ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;	05/2021	12/2022
47	À arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;	05/2021	12/2022
48	Ao recolhimento da Receitas;	05/2021	12/2022
49	À classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	05/2021	12/2022
50	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	05/2021	12/2022
51	Ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada;	05/2021	12/2022
52	Conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	05/2021	12/2022
53	O Sifac atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal, e estabelece as condições de interação entre os Poderes e esferas de Governo e com a sociedade em geral.	05/2021	12/2022
54	O Sifac deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.	01/2022	12/2022
55	O acesso ao Sifac para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	01/2022	12/2022
56	O Sifac adotará um dos seguintes mecanismos de autenticação de usuários: I - código CPF e senha; ou II - certificado digital com código CPF.	01/2022	12/2022
57	Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata inciso I do § 3º, o Sifac deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	05/2021	12/2022
58	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sifac e conterá, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação.	05/2021	12/2022
59	Para fins de controle, a consulta aos registros das operações a que se refere o caput estará disponível com acesso restrito a usuários autorizados.	05/2021	12/2022
60	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sifac por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	05/2021	12/2022
61	A base de dados do Sifac deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	05/2021	12/2022
62	O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Sifac, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.	05/2021	12/2022
63	Na hipótese de acesso de que trata o § 1º, fica vedada a manipulação da base de dados e o Sifac registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	05/2021	12/2022

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO

PLANO DE AÇÃO DECRETO 10.540/2020	2021					2021	2022	2023
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI			
Conhecimento do Decreto								
Mapeamento do Decreto								
Definição das áreas envolvidas								
Estabelecimento das ações necessárias para implantação								
Estabelecimento de prazos								
Decreto estabelecendo Plano de Ação								
Encaminhamento do Decreto para Controles Interno e Externos								
Divulgação em meio eletrônico								
Implementação de Ações								
Execução do SIAFIC								

Id:1252545E5AD13F87



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021
PROC. ADM. nº0506/2021

A Prefeitura de São José do Divino-PI avisa aos interessados que realizará licitação Tipo Menor Valor Por Lote. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI. **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 05/05/2021 às 08h00min. **DO ENCERRAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 19/05/2021 às 10h45min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 19/05/2021 às 11h00min. LOCAL: licitacoes-e do Banco do Brasil. O Edital está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: Licitacoes-e, Licitações Web TCE-PI. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (86) 3346-1134/1231. E-mail: licitacao@saojosedivino.pi.gov.br

São José do Divino-PI, 03 de Maio de 2021.

MARIA DE JESUS MEDEIROS DA SILVA
Pregoeira



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São José do Piauí

Id:0738289B6E81416C

assinados por todos os presentes: Alfonso Guedes de Mello, Marqueses 35 e
Maria Virginia, Ligeira, Maria de Sousa Cruz, Gomes, Adon
de Almeida, Dina da Silva Pontes, Edmundo de Santa Branca, Algasias
Antonia Neto, Gellym Borges Mauro, Ligeira, Corvello Ligeira
Marys Lida, Ligeira, Ligeira, Ligeira, Ligeira, Ligeira
Albuquerque, Maria Borges, Raimundo, Real de Maria Bezerra
Willyton de Sousa, Bezerra, Wilton Bezerra
Clara, Maria Silveira de Sousa, Santos, Vitorino, Ligeira, Ligeira
Alfonso de Sousa Silva, Manoel da Costa, Almeida, Silva MORGANHA PEREIRA DA SILVA
Tabelião Oficial de Registro

Atas do Conselho Municipal de Saúde de São José do Piauí. Aos dois
dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às onze
horas da manhã, reuniram-se no salão de reuniões do Conselho Municipal
de Saúde, localizada na Avenida Central, número treze
to, bairro Centro, desta cidade, os conselheiros municipais
de Saúde, representantes da sociedade civil, representantes
do governo municipal, representantes dos prestadores de ser-
viços de saúde, representantes do Conselho Municipal de
Saúde e representantes dos trabalhadores da saúde e repre-
sentantes dos usuários dos serviços de saúde para tratar
sobre a seguinte pauta: renovação dos membros - titula-
res e suplentes, do Conselho Municipal de Saúde para o
biênio 2021 - 2022 (dois mil e vinte e um, dois mil e vinte
dois). Abreando os trabalhos, o presidente do referido Con-
selho, Sr. Arnan Gonçalves de Mello, acolheu todos
com as boas-vindas, falou da importância, importância e
atribuições do Conselho e, dando continuidade, o presidente
também afirmou que esta seria a última reunião ordi-
nária do Conselho vigente e, que estava muito satisfeito
com o trabalho realizado por todos no âmbito do Conselho
no municipal de Saúde, afirmando ainda que a partir da
próxima data, o Conselho terá uma nova composição.
Em seguida, foi feita a eleição dos novos membros por
meio de votação aberta, ficando assim constituído:

MORGANHA PEREIRA DA SILVA
Tabeliã e Oficial de Registro

Representantes do governo municipal Marim Aparecida da Silva Sousa (Tribunal) CPF: 527.112.853-91 e Carlos Fuchini de Souza (suplente) CPF: 022.529.113-98; Elviseia Silva Santos (Tribunal) CPF: 944.402.383-00 e Haysa Batista de Carvalho (suplente) CPF: 837.417.093-12; Representantes dos produtores dos municípios de Laje: Emelino Bezerra Borges (Tribunal) CPF: 823.649.903-00 e Wagner de Moura Azeiteiro (suplente) CPF: 904.681.903-82; Lizonete Maria de Sousa Cruz (Tribunal) CPF: 669.579.543-91 e Evelynny Borges Moura (suplente) CPF: 669.579.543-91; Representantes dos trabalhadores da Laje: Zulmi Kronizim Bezerra (Tribunal) CPF: 303.514.893-53 e Pinthya Fuchini Leite (suplente) CPF: 419.608.518-02; Marim da Silva Santos (Tribunal) CPF: 863.871.603-72 e; Algeirio Antônio Nito (suplente) CPF: 252.581.303-63; Representantes dos municípios dos municípios de Laje: Haysa Cruz de Moura da Silva (Tribunal) CPF: 004.402.636-76 e Leonete da Silva Moura Brito (suplente) CPF: 300.940.518-05; Carlos Santos de Oliveira (Tribunal) CPF: 027.829.693-90 e Gilson Miguel de Sousa (suplente) CPF: 040.181.363-03; Paulo Moura de Sousa (Tribunal) CPF: 036.364.133-50 e; Haysa Cruz de Moura da Silva (suplente) CPF: 020.905.118-99; Marim Cruz de Moura da Silva (Tribunal) CPF: 297.980.613-15 e Bili Lúcia Bon de Moura (suplente) CPF: 035.645.153-48; Cleidiana Marim de Moura (Tribunal) CPF: 882.039.253-72 e Israel de Moura Borges (suplente) CPF: 035.253.338-06; Francisco Filho de Moura (Tribunal) CPF: 806.143.963-82 e Fubimond Leal de Moura Silva (suplente) CPF: 840.833.183-00. Posteriormente, conduziu-se a eleição para a reeleição da nossa diretoria do referido conselho que ficou assim constituída: PRESIDENTE Zulmi Kronizim Bezerra; VICE PRESIDENTE Emelino Bezerra Borges; PRÓ SECRETÁRIO Lizonete Maria de Sousa Cruz; SECRETÁRIO Marim Aparecida da Silva Sousa; INÍCIOS ESCRITÓRIO: 1990/1991, ANEXO BOMBA DE LÁZIO, 1990/1991.

(Continua na próxima página)